



A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, apreciando a Mensagem nº 1412/2022, de 23 de dezembro de 2022, observando os preceitos constitucional e regimental, manifestou-se pela rejeição do veto aos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 18.575, de 23 de dezembro de 2022, que "Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina".

"Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Estadual deverá adotar as seguintes ações:

I - instituir, administrar e divulgar a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína;

II - campanhas de publicidade voltadas a divulgar os benefícios do consumo de carne suína, através de todos os canais de informação, como televisão, rádios, jornais e redes sociais;

III - fomentar os empreendimentos voltados ao consumo da carne suína; e

IV - estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento das atividades relacionadas à suinocultura, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento estadual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina."

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de agosto de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
04/09/2023, às 12:13.
